

PROJETO DE LEI N.º 1.210, de 2007
(Do Sr. Regis Oliveira)

Nº 8

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, as coligações eleitorais, as federações partidárias, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanhas, alterando a Lei n.º. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º. 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Emenda Aglutinativa de Plenário

(Emendas n.º 96, 129 e 335)

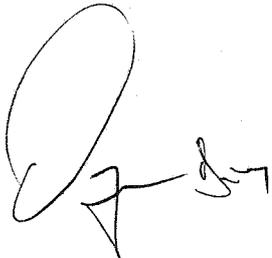
Dê-se ao art. 33 da Lei n.º 9.504, de 1997, no Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação e acrescente-se o seguinte art. 33-A à Lei nº 9.504, de 1997, no mesmo Projeto:

“Art. 33.

IV – plano amostral e quotas a serem usadas com respeito a sexo, idade, cor, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho; intervalo de confiança e margem de erro máximo admissível; informações sobre base de dados usada para a confecção da amostra, a saber: proveniência (censo, pesquisa por amostragem, ou outra modalidade), entidade que produziu e o ano de coleta dos dados;

.....(NR)”

“Art. 33-A. As entidades e empresas especificadas no art. 33 são obrigadas, a cada pesquisa, a depositar, na Justiça Eleitoral, até quarenta e oito horas após a divulgação dos resultados, e obrigatoriamente antes do dia das





eleições, as seguintes informações:

a) o percentual de entrevistas obtido em cada combinação de atributos ou valores das variáveis usadas para estratificação da amostra, tais como idade, sexo, escolaridade e nível sócio econômico dos entrevistados;

b) para pesquisas de âmbito nacional, o perfil, por Estado, da amostra usada, com as informações da alínea a, complementadas com a relação nominal dos municípios sorteados e o número de entrevistas realizadas em cada um;

c) para pesquisas de âmbito estadual, a relação nominal dos municípios sorteados, número de entrevistas realizadas e número de pontos de coleta de dados usados em cada um deles;

d) para pesquisas de âmbito municipal, número e localização dos pontos de coleta de dados usados, número de entrevistas efetuadas em cada um, e processo de seleção desses pontos;

e) para as pesquisas de "boca de urna", além das informações objeto dos itens anteriores, a distribuição das entrevistas por horários no dia da eleição, com especificação de quantas entrevistas foram feitas em cada horário, a partir do começo da votação, até o último horário, quais as zonas e seções eleitorais sorteadas, qual o número de entrevistas por zonas e seções eleitorais e, se houver quotas, a sua especificação por horários, zonas e seções eleitorais.

Parágrafo único. O arquivo eletrônico com os dados obtidos pela aplicação do questionário completo registrado deverá ser depositado, até quarenta e oito horas após a divulgação dos dados da pesquisa, nos órgãos da Justiça Eleitoral mencionados no § 1º do art. 33, e ser de imediato posto à disposição, para consulta, dos partidos, coligações e federações com candidatos ao pleito."

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]